QUINTA•FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2019 • ANO XI | Nº 2351

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 941E-0074-BE96-C2AC.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2019 - ESTABELECE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BAHIA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 047 DE 30 DE JULHO DE 2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 941E-0074-BE96-C2AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2019

"Estabelece normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei,

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso IX, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, define-se como Operação de Carga e Descarga a imobilização de veículos (caminhões) na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Art. 3º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias no Município de Bom Jesus da Lapa só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos:

I – de 19:00hs (dezenove horas) às 7hs (sete horas), de segunda a sábado;

§1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 941E-0074-BE96-C2AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

§2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário.

§3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Guarda Municipal/Código de Postura, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 4º - A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 5º - Caberá à Guarda Municipal/Código de Postura, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto.

Art. 6° - Incumbirá à Secretária Municipal de Transito e Transporte expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, em 17 de julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 941E-0074-BE96-C2AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PORTARIA Nº. 047 DE 30 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas, especificamente no Setor de Tributos, na sede da Prefeitura Municipal no período de romaria o que interfere no funcionamento dos demais setores;

CONSIDERANDO que a atenção estará voltada ao atendimento desse publico especifico (comerciantes);

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a suspensão do expediente no âmbito do prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, nos dias 01, 02, 05 e 07 de agosto de 2019, em virtude das comemorações da Romaria do Bom Jesus 2019.

Parágrafo Único – Exceto para os Setores de Contabilidade, Limpeza, Tributos, Licitação e Contratos e Setor de Compras (passagens).

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 941E-0074-BE96-C2AC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/941E-0074-BE96-C2AC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 941E-0074-BE96-C2AC

Hash do Documento

6E08000850DA68BA338182346EB3F1C779B7394D67D1C89432BBC346D9FBD79F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 01/08/2019 18:03 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25